

SECRETARIA DA FAZENDA



DeSTDA – APLICAÇÃO EM PERNAMBUCO

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

atualizado em **24/01/2018**

alterado o item 2.1

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
17/08/2017	alterados os itens 1, 1.1 e 2.4
01/04/2017	editado em 01/04/2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
1. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO	6
1.1 Dados referentes ao substituto tributário – ST.....	6
1.2 Dados referentes ao ICMS devido por aquisições interestaduais.....	8
1.3 Dados referentes ao diferencial de alíquota nas vendas para outra UF.....	11
2. PERGUNTAS E RESPOSTAS	11
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	14

INTRODUÇÃO

Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, § 1º, “a”, “g” e “h”, art. 20, § 1º, art. 26, § 12; Resolução CGSN 94/2011, art. 69-A; Decreto nº 42.564/2015; Ajuste SINIEF 12/2015

Os contribuintes optantes do Simples Nacional inscritos no Cacepe- Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, ainda que não localizados neste Estado, estão obrigados a apresentar a **DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação** para Pernambuco, com o objetivo de declarar o imposto relativo aos fatos geradores ocorridos em cada período fiscal, a partir do período **janeiro/2016**, e referentes ao:

- ICMS retido como substituto tributário;
- ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, quando a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS for do adquirente da mercadoria;
- ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens e mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual; e
- ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto (ver item 1.3).

Não estão obrigados ao envio da DeSTDA para este Estado os seguintes contribuintes:

- Microempreendedores Individuais – MEI;
- impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual;
- relacionados no Anexo 1 da Portaria SF nº 190/2011, que trata do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal – SEF; ou
- localizados em outra Unidade da Federação e que não possuam inscrição estadual no Cacepe como contribuinte-substituto ou Regime EC 87/2015.

A DeSTDA, inclusive na hipótese de retificação, deve ser enviada mensalmente, até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, utilizando aplicativo específico denominado Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais do Simples Nacional (SEDIF – SN), disponível para download no endereço eletrônico da Sefaz/PE (www.sefaz.pe.gov.br), > Serviços > SEDIF-SN / DeSTDA, observando-se que o arquivo deverá ter assinatura digital e certificação pelo ICP-Brasil. Se for o caso de dia não útil, o prazo se estende até o primeiro dia útil subsequente.

Os contribuintes do Simples Nacional obrigados à apresentação da DeSTDA estão dispensados da apresentação da GIA-ST (Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária) prevista no Ajuste SINIEF 04/1993.

O presente informativo se destina a orientar sobre o preenchimento dos valores relativos ao ICMS devido em cada situação. As orientações relacionadas ao aplicativo (SEDIF-SN / DeSTDA) pertinentes à instalação, utilização, preenchimento dos dados cadastrais do contribuinte e do contabilista, geração, transmissão e impressão da mencionada declaração deverão ser obtidas no Manual do Usuário, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Sefaz/PE (www.sefaz.pe.gov.br) em Serviços >>> SEDIF-SN / DeSTDA.

Na parte final deste informativo há ainda um “Perguntas e Respostas”, com outras questões pertinentes aos contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA a Pernambuco.

No Portal do Simples Nacional, ou ainda no endereço eletrônico da Sefaz/PE (www.sefaz.pe.gov.br) em serviços >>> SEDIF-SN / DeSTDA >>> informativos/perguntas e respostas, poderão ser obtidas também outras informações gerais sobre o SEDIF-SN / DeSTDA aplicáveis aos contribuintes do Simples Nacional localizados em qualquer Unidade da Federação.

1. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Convênio SINIEF nº 06/1989, art. 88-A, § 1º, I, "r"; Ajuste SINIEF 12/2015; Ato Cotepe /ICMS 47/2015; Portaria SF nº 12/2003

Deve ser informado na DeSTDA o ICMS relativo às operações/prestações ocorridas em cada período fiscal.

1.1 Dados referentes ao Substituto Tributário – ST

A aba “**ST - Substituto Tributário**” deverá ser preenchida com os dados relativos ao ICMS-ST devido nas operações/prestações efetuadas pelo contribuinte-substituto que possua inscrição estadual na UF para a qual seja efetuado o recolhimento do referido imposto.

Esta aba apresenta 4 colunas disponíveis para preenchimento: ICMS ST OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, ICMS ST OPERAÇÕES ANTECEDENTES, ICMS ST SERVIÇO DE TRANSPORTE e ICMS ST REF. A COMBUSTÍVEIS.

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

Coluna ICMS ST OPERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido na qualidade de contribuinte-substituto, correspondente ao imposto retido e destacado nos documentos fiscais no campo ICMS-ST, relativamente às operações com mercadorias, exceto combustíveis.

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

O contribuinte localizado em Pernambuco informará o ICMS devido na qualidade de contribuinte-substituto nas seguintes saídas com mercadorias sujeitas à substituição tributária:

- para a UF **PE**: ICMS-ST devido a Pernambuco nas operações internas (recolhimento através de DAE, código de receita 011-6); ou
- para as demais UFs: quando inscrito na UF de destino, ICMS-ST relativo às operações interestaduais (recolhimento através de GNRE, código 10014-5 – ICMS – DeSTDA).

IMPORTANTE:

O contribuinte localizado em PE e que não seja inscrito na UF de destino não precisará informar o ICMS devido às demais UFs quando realizar operações interestaduais na qualidade de contribuinte-substituto em relação ao outro Estado, pois o ICMS será recolhido operação a operação através de GNRE com o código 10009-9 – ICMS Substituição Tributária por Operação.

- O contribuinte localizado em outra UF e inscrito no Cacepe como contribuinte-substituto informará o ICMS-ST devido a Pernambuco relativamente às operações interestaduais com mercadorias sujeitas à substituição tributária (recolhimento através de GNRE, código 10014-5 – ICMS – DeSTDA).

Os recolhimentos efetuados através do código de GNRE acima mencionado será transformado no código de receita (interno) 065-5.

IMPORTANTE:

O contribuinte localizado em outro Estado e que não seja inscrito no Cacepe não precisará informar o ICMS devido a Pernambuco na qualidade de contribuinte-substituto quando realizar operações interestaduais destinadas a este Estado, pois o ICMS será recolhido operação a operação através de GNRE com o código 10009-9 – ICMS Substituição Tributária por Operação.

Coluna ICMS ST OPERAÇÕES ANTECEDENTES:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido na qualidade de contribuinte-substituto, correspondente às aquisições internas, onde a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido pelo fornecedor da mercadoria foi transferida para o adquirente da mercadoria.

ST-Substituto Tributário: ICMS Entrada DA - Venda

Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.

ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

O contribuinte localizado em Pernambuco informará o ICMS-ST devido a este Estado, recolhido na qualidade de contribuinte-substituto pelas entradas, nas seguintes situações:

- substituição pelas entradas sem diferimento: ICMS com recolhimento no código de receita 009-4;
- substituição pelas entradas com diferimento: ICMS com recolhimento no código de receita 072-8.

Coluna ICMS ST SERVIÇO DE TRANSPORTE:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido a Pernambuco na qualidade de contribuinte-substituto relativamente às prestações de serviço de transporte, na contratação de transportador autônomo ou transportadora de outra UF, com recolhimento no código de receita 107-3 – substituição tributária – frete.

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

Coluna ICMS ST REF. A COMBUSTÍVEIS:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido pela distribuidora de combustíveis ou pelo transportador-revendedor retalhista (TRR), correspondente ao imposto complementar devido à UF de destino e relativo às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo.

Este imposto complementar corresponde à diferença entre o imposto devido à UF de destino e o imposto cobrado na UF de origem, nos casos em que o contribuinte tiver recebido o mencionado combustível com imposto retido pelo contribuinte-substituto ou de outro contribuinte-substituído, e este tenha sido inferior ao imposto devido à UF de destino. ICMS com recolhimento através de GNRE – código 10014-5.

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2 Dados referentes ao ICMS devido por aquisições interestaduais

A aba denominada “**ICMS Entrada**” deverá ser preenchida com os valores de ICMS a Pernambuco devidos pelo contribuinte localizado neste Estado, **por aquisições interestaduais**, tanto por antecipação quanto por diferencial de alíquota.

ST- Substituto Tributário		ICMS Entrada		DA - Venda	
ICMS devido por Aquisições Interestaduais					
PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota		
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Coluna ANTECIPAÇÃO COM ENCERRAMENTO:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido nas seguintes situações:

- aquisição, por contribuinte-substituído, de mercadoria sujeita à substituição tributária com encerramento da tributação onde não houve a retenção do imposto pelo fornecedor, ou quando a retenção foi efetuada a menor (substituição tributária com liberação);
- aquisição de mercadoria sujeita ao regime da antecipação tributária com encerramento da tributação (antecipação tributária com liberação).

ST- Substituto Tributário		ICMS Entrada		DA - Venda	
ICMS devido por Aquisições Interestaduais					
PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota		
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

O ICMS devido nas aquisições interestaduais acima mencionadas está contemplado no recolhimento efetuado através do código de receita 058-2.

Coluna ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido na aquisição de mercadoria sujeita à antecipação tributária sem encerramento da tributação (antecipação sem liberação).

ST- Substituto Tributário		ICMS Entrada		DA - Venda	
ICMS devido por Aquisições Interestaduais					
PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota		
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

O ICMS devido nas aquisições interestaduais acima mencionadas está contemplado no recolhimento efetuado através do código de receita 058-2.

Colunas DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – ATIVO FIXO / USO E CONSUMO:

Deve ser informado o valor total do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da UF de destino e a alíquota interestadual, devido na aquisição de bens destinados ao ativo fixo ou a uso e consumo do estabelecimento do contribuinte, ainda que o referido bem esteja relacionado em decreto de substituição tributária, ou o ICMS esteja sujeito ao recolhimento antecipado.

ST- Substituto Tributário		ICMS Entrada		DA - Venda	
ICMS devido por Aquisições Interestaduais					
PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota		
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

O ICMS recolhido nas aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo fixo ou uso e consumo contempla as seguintes situações:

- ICMS - Antecipação - diferença de alíquota - Sistema Fronteiras: código de receita 058-2; e
- ICMS - Complementação de alíquota - aquisição em outro Estado para ativo fixo / uso ou consumo: código de receita 057-4.

IMPORTANTE:

Regra geral, o contribuinte do Simples Nacional ao adquirir em outra Unidade da Federação bens destinados ao ativo fixo ou a uso e consumo do estabelecimento, ainda que o bem esteja relacionado em decreto de substituição tributária, desde que o imposto não tenha sido retido pelo contribuinte-substituto, recolhe o ICMS relativo ao diferencial de alíquota no código de receita 058-2.

Entretanto, há casos em que este contribuinte, sujeito às regras da Portaria SF nº 147/2008, recolhe

antecipado uma parte do diferencial de alíquota de uso e consumo/ativo fixo no código de receita 058-2 e o complemento do imposto, se houver, no código 057-4.

Mais informações podem ser obtidas consultando o informativo fiscal da “Antecipação Tributária – Portaria SF nº 147/2008” disponível no endereço eletrônico da Sefaz/PE em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

1.3 Dados referentes ao Diferencial de Alíquota nas vendas para outra UF

Na aba denominada “DA – Venda” deveriam ser declarados os valores totais de ICMS devidos por diferencial de alíquota por Estado de destino onde o contribuinte possua inscrição estadual e recolha o imposto por apuração (e não operação a operação), nas operações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra Unidade da Federação. **Porém, esta aba não deve ser preenchida, pois se encontra desabilitada por decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional.**

A obrigação do contribuinte do Simples Nacional de recolher o ICMS Consumidor Final devido à UF de destino foi suspensa desde 17/02/2016 por força de medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5464, até o julgamento do mérito da ação.

UF	Declarado
CE	0,00
ES	0,00

2. PERGUNTAS E RESPOSTAS

2.1 Qual a penalidade a ser aplicada ao contribuinte pela falta de entrega ou substituição fora do prazo legal da DeSTDA ao Estado de Pernambuco?

Lei nº 11.514/1997, art. 10, IV e XVI; Lei nº 10.654/1991, art. 42, III e VII, Decreto nº 42.564/2015, art. 5º, §1º; Portaria SF nº 056/2004, I, “a” e “f”, Portaria SF nº 150/2017

Os contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA ao Estado de Pernambuco (contribuintes deste Estado e contribuintes de outra UF inscritos no Cacepe) que apresentarem ou substituírem a DeSTDA fora do prazo legal estarão sujeitos à multa prevista pela omissão/substituição de documento de informação econômico-fiscal.

- **Valor da Multa para o ano de 2017:** O valor integral da multa sem redução para o ano de 2017 é de R\$ 381,36. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 190,68.**
- ✓ **Documentos entregues entre 01/01/2017 até 31/01/2017:** o valor integral da multa sem redução é de R\$ 101,22. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 50,61.**

- ✓ **Documentos entregues entre 01/08/2017 até 30/11/2017:** o valor integral da multa sem redução é de R\$ 101,22. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 50,61**.

Não será exigida a comprovação da quitação desta multa para que a Sefaz/PE recepcione o referido arquivo digital.

2.2 Como deve proceder o contribuinte obrigado à entrega da DeSTDA que tem dúvidas relativas à mencionada declaração quanto ao preenchimento ou envio do arquivo magnético?

O contribuinte deverá consultar o endereço eletrônico da Sefaz www.sefaz.pe.gov.br nas seguintes situações:

- para dúvidas relativas à geração, transmissão, preenchimento de dados cadastrais e contabilista, impressão e demais questões relativas à utilização do aplicativo: consultar o **Manual do Usuário do SEDIF-SN/DeSTDA**, ou o documento **SEDIF_SN_DeSTDA – Perguntas e Respostas**, em Serviços > SEDIF-SN / DeSTDA;
- para dúvidas relativas ao preenchimento da DeSTDA: consultar o informativo **DeSTDA – Aplicação em Pernambuco**, disponível em > Legislação > Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

Após a leitura dos documentos acima indicados, caso ainda persista dúvida, o contribuinte poderá efetuar agendamento via Telesefaz (0800.285.1244), desde que indique qual o trecho do documento consultado que não esclareceu a dúvida.

2.3 Como deve proceder o contribuinte obrigado à entrega da DeSTDA que tem dúvidas relativas a questões técnicas do aplicativo SEDIF?

Primeiramente, o contribuinte deverá consultar o **Manual do Usuário do SEDIF-SN/DeSTDA**, ou o documento **SEDIF_SN_DeSTDA – Perguntas e Respostas** disponíveis no endereço eletrônico da Sefaz/PE, em Serviços >>> SEDIF-SN / DeSTDA.

Não conseguindo elucidar a sua dúvida relativa a questões técnicas, o contribuinte deverá enviar e-mail para def@sefaz.pe.gov.br e aguardar o retorno.

2.4 Quais as situações em Pernambuco de mercadoria sujeita aos regimes de antecipação e substituição tributária com encerramento da tributação (antecipação tributária com liberação de ICMS)?

- Antecipação tributária com encerramento da tributação (antecipação tributária com liberação de ICMS):

- Carne e Produtos Comestíveis Resultantes do Abate do Gado (Decreto nº 21.981/1999);
- Celular e Cartões Inteligentes - “smart cards” e “sim cards” (Decreto nº 27.764/2005);
- Cesta Básica (Decreto nº 26.145/2003);
- Tilápia (Decreto nº 37.066/2011).

- Substituição tributária com encerramento da tributação (substituição tributária com liberação de ICMS):

- Açúcar de Cana (Decreto nº 15.507/1991);
- Água Mineral ou Potável, Cerveja, Chopp, Refrigerante, Bebidas Eletrolíticas (isotônicas) e energéticas, Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante (Decreto nº 28.323/2005 e Decreto nº 44.049/2017);
- Aguardente de Cana (Decreto nº 34.520/2010);

- Autopeças (Decreto nº 35.679/2010);
- Bebidas Quentes (Decreto nº 33.203/2009);
- Bicicletas (Decreto nº 35.656/2010);
- Cigarro, Tabaco e outros Produtos Derivados do Tabaco (Decreto nº 32.959/2009);
- Cimento (Decreto nº 32.958/2009);
- Combustíveis e Lubrificantes Derivados ou não de Petróleo, Biodiesel, GLP, Álcool (Decreto nº 19.114/96; Decreto nº 21.755/1999; Decreto nº 31.353/2008, Decreto nº 23.997/02; Decreto nº 24.023/2002; Convênio ICMS nº 110/2007);
- Cosméticos, Artigos de Perfumaria, Higiene Pessoal ou Toucador (Decreto nº 35.677/2010);
- Lâmpadas Elétricas e Eletrônicas, Pilhas, Baterias, Reator, Starter, Acumulador Elétrico, Lâminas, Aparelhos de Barbear e Isqueiros (Decreto nº 33.626/2009);
- Material Elétrico (Decreto nº 35.680/2010);
- Material de Construção, Acabamento, Bricolagem e Adorno (Decreto nº 35.678/2010);
- Pneumáticos, Protetores de Borracha e Câmaras de Ar (Decreto nº 37.758/2012);
- Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (Decreto nº 35.701/2010);
- Produtos Farmacêuticos (Decreto nº 28.247/2005);
- Ração para Animais Domésticos tipo "PET" (Decreto nº 27.031/2004);
- Sorvete (Decreto nº 27.032/2004);
- Tintas, Vernizes, Solventes, Ceras, Impermeabilizantes, Massas para Acabamento, Pintura ou Vedação, Secantes, Piches, Colas, Adesivos e Preparações Catalíticas, Corantes, Aditivos e Aglutinantes (Decreto nº 33.205/2009);
- Trigo em Grão, Farinha de Trigo e suas Misturas, Massas Alimentícias, Biscoito, Bolacha, Bolo, "Wafer", Pão, Panetone, Macarrão Instantâneo e outros Produtos Alimentícios Similares Derivados de Farinha de Trigo ou de suas Misturas (Decreto nº 27.987/2005);
- Veículos Automotores (Decreto nº 23.217/2001; Decreto nº 14.876/1991, arts. 522 a 565; Decreto nº 44.880/2017 e Decreto nº 44.881/2017).

A relação destas mercadorias pode ser consultada no endereço eletrônico da Sefaz em Legislação >>> Normas e Tabelas de Interesse Tributário >>> Produtos com Antecipação Tributária.

2.5 Quais as situações em Pernambuco de mercadoria sujeita ao regime da antecipação tributária sem encerramento da tributação (antecipação tributária sem liberação de ICMS)?

- Contribuintes sujeitos à Portaria SF nº 147/2008;
- Leite UHT, Queijo Prato e Queijo Muçarela (Decreto nº 14.876/1991, art. 54, XII, § 21).

2.6 Um comerciante varejista do Simples Nacional localizado em Pernambuco e que não efetue operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, está obrigado à apresentação da DeSTDA?

Ajuste SINIEF nº 12/2015, cláusula sétima, § 2º

Sim, desde que não esteja enquadrado em nenhuma situação de dispensa da DeSTDA. Assim, o contribuinte do Simples Nacional, ainda que não efetue operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, deverá enviar a DeSTDA mensalmente, selecionando a opção “sem dados informados” em Conteúdo do documento.

2.7 Como deve proceder o contribuinte de Pernambuco que tiver entregue a DeSTDA com informação incorreta relativa aos valores de ICMS devido por aquisições interestaduais, tanto por antecipação quanto por diferencial de alíquota, em virtude de ter entrado com processo de contestação do ICMS antecipado e este ter sido deferido, com alteração do valor do ICMS devido?

Ocorrendo o deferimento de um processo de contestação de ICMS antecipado com a alteração de valor do ICMS devido por aquisições interestaduais de determinado período fiscal em que já tenha sido apresentada a DeSTDA, o contribuinte deverá efetuar a sua substituição, para correção do valor, sujeitando-se à multa prevista no item 2.1 deste informativo.

2.8 O contribuinte com inscrição estadual bloqueada está obrigado a entregar a DeSTDA?

Não. A DeSTDA não deve ser apresentada pelo contribuinte, relativamente aos períodos fiscais em que permanecer com a inscrição estadual bloqueada.

2.9 Qual o procedimento a ser adotado pelo contribuinte que não conseguir apresentar a DeSTDA por problemas técnicos referentes ao aplicativo SEDIF/SN?

O contribuinte deve protocolizar processo na ARE dirigido à GPST/DAS relatando o problema e anexando cópia das telas de erros que comprovem a ocorrência de problemas técnicos da Sefaz que inviabilizaram a apresentação da DeSTDA no prazo legal. Deve ainda informar os telefones e e-mails de contato e aguardar o retorno da GPST/DAS.

Comprovada a ocorrência do problema técnico e após a correção do mesmo, a GPST/DAS entrará em contato com o contribuinte para que efetue a transmissão da DeSTDA sem a cobrança de qualquer penalidade.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Complementar nº 123/2006
- Lei nº 10.654/1991
- Lei nº 11.514/1997
- Convênio SINIEF nº 06/1989
- Convênio ICMS nº 110/2007
- Convênio ICMS nº 93/2015
- Ajuste SINIEF nº 12/2015
- Ajuste SINIEF nº 3/2016
- Ajuste SINIEF nº 7/2016
- Ato Cotepe/ICMS 47/2015
- Resolução CGSN nº 94/2011
- Decreto nº 42.564/2015

- Decreto nº 44.049/2017
- Portaria SF nº 012/2003
- Portaria SF nº 051/2004
- Portaria SF nº 056/2004
- Portaria SF nº 190/2011
- Portaria SF nº 099/2017
- Portaria SF nº 150/2017